



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Lei Nº 1.130 de 07 de outubro de 2009.

“Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde dá outras providências”

O Povo do Município de Serrania, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão de controle social de caráter permanente e deliberativo, responsável pelo estabelecimento de diretrizes e aprovação da política municipal de saúde em consonância com as Diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo das atribuições do Poder Legislativo.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde:

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- II- Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;
- III - Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-se às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- IV - Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área; V - Propor medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VI - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;
- VII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de Saúde;
- VIII - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipal de Saúde a cada 02 anos;
- IX - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde; X - Estimular a participação comunitária no controle da Gestão do Sistema de Saúde; XI - Propor Critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- XII - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- XIII - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde Municipal;
- XIV - Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de saúde no município;
- XV - Estabelecer a interlocução com os demais conselhos das políticas setoriais;
- XVI - Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pelas Conferências Municipais de Saúde.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 12 (doze) membros, tendo a seguinte composição:

- I - 50% (cinquenta por cento) escolhidos dentre os usuários;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) escolhidos dentre os trabalhadores da área de saúde;

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

III - 25% (vinte e cinco por cento) escolhidos dentre os prestadores de serviços de saúde do sistema Único de Saúde ou representantes do governo.

Parágrafo Primeiro: São representantes dos usuários, nos termos do inciso I deste artigo, os seguintes:

- a) Representantes da Copasa;
- b) Representantes do Grupo da Terceira Idade Viva a Vida;
- c) Representantes da Conferência São Vicente de Paula;
- d) Representantes da Assistência Social Liberdade e Vida;
- e) Representantes da Associação Serraniense de Bairros,
- f) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Segundo: São representantes dos trabalhadores da área de saúde e dos prestadores de serviço de saúde do Sistema Único, nos termos dos incisos II e III deste artigo, os seguintes:

- a) Representantes da Secretaria de saúde;
- b) Representantes da área odontológica;
- c) Representantes da área médica;
- d) Representantes do Conselho Municipal de Assistência social;
- e) Representantes da administração hospitalar,
- f) Representantes das finanças da prefeitura.

Art. 4º. A Mesa Diretora será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário,
- IV - Vice-Secretário.

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que tange seus membros:

- I - serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;
- II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;
- III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução pelo mesmo período ;
- IV - cada entidade participante terá um suplente.

Parágrafo único: O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

- I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
- III - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
 - a) Convocação formal da Mesa Diretora;
 - b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
- IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
- V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
- VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 02 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO 1

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 840, de 21 de dezembro de 1993, Lei Municipal nº 852, de 24 de maio de 1994 e Lei Municipal nº 847, de 02 de junho de 1988.

Serrania 07 de outubro de 2009.


SALVADOR RODRIGUES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG